ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 OUTUBRO 97

Silverio Fortunato
Presidente

REQUERIMENTO Nº 304/97

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Vereadores	Data
n.º 304/97	24 10 97

PRESIDENTE

Exmo Sr.
Vereador Silverio Fortunato
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente

O Vereador, abaixo subscrito, amparado regimentalmente, requer de V.Excia, que após aprovação Plenária, seja encaminhado ao Sr.Prefeito Municipal Bel Luis Francisco Schmidt, sugestão e parecer com análise jurídico-legal a luz da legislação e jurisprudência existentes sobre arevisão da Concessão para execução, manutenção e exploração, do fornecimento de água e esgôto sanitário feito pela Corsan, em Convênio com o Município a partir de 24 de junho de 1953, por um período de 20 anos, com renovação de 5 cinco em cinco anos, portanto podendo ser denunciado no próximo ano, e caso for, como creio ser a direção correta um passo decisivo, pa municipalização deste importante serviço. O clima hoje, em todo mundo é francamente favorável às inovações e a criatividade, realizando transformações tidas como tabu há pouco tempo atrás. E' comum ouvirmos dos ilustres componentes das mais diferentes potências do Mundo "O Estado tornou-se grande demais para os pequenos problemas e pequeno demais para os grandes. Com tal decisão o Poder Público Municipal que é o poder concedente, regulatório e fiscalizador, e não dependerá da boa vontade da Corsan, que muito pouco ou quase nada investiu nos últimos anos na ampliação da captação, no tratamento, e que hoje cobra a 2ª Taxa mínima mais cara do Brasil

Temos certeza que a Comunidade Erechinense, tem competência, capacidade e vontade política para resolver problemas d'água e saneamento básico.

Motivados por uma possivel rescisão ou prevenindo-se para a conclusão do Contrato, o poder concedente, deverá editar de imediato um DECRETO REGULAMENTADOR DA CONCESSÃO, face as Leis, Normas e Decretos pertinentes:

a) Código Administrativo
b) Revisão consequente do Plano Diretor de Erechim
c) Das carências, deficiências e dificuldades, inerentes a situação a ser criada com as transformações.
d) A efervecencia nacional deste tipo de ação revisóriae a a nova Lei de Concessões, recentemente promulgada
e) A vontade ou obrigação política da revisão ou rescisão.

O DECRETO REGULAMENTADOR, no que for sua intransferível atribuição, deverá reger o que segue:-

a) Determinar aprovação prévia pelo município, no setor competente programa anual e plurianual de investimentos, definindo detalhes e prazos de apresentação.

b) Determinar obrigação de a concessionária submeter a aprovação prévia do município os projetos que atendam aos programas do ítem anterior, quanto a solução técnica adotada, ao orçamento e às alternativas estudadas;

c) Determinar prestação periódica de contas pela concessionária, envolvendo as seguintes informações;

- relação dos investimentos realizados no período, por tipo de aplicação, quantidades, valores, datas de imobilização, localização, origens dos recursos;
- receitas tarifárias e receitas diversas no período
- despesas operacionais, administrativas detalhadas
- empréstimos contraídos para obras no município, indicando o projeto, valor original, carência, prazo forma de pagamento, taxas de juros e comissões, instituição financeira.
- amortizações de empréstimos vigentes realizados no período, indicando o contrato, valor amortizado, saldo devedor.
- outras fontes de recursos obtidos pela concessionária, inclusive os fundos perdidos, ou dotações orçamentárias do Estado ou União.

d) Determinar obrigação da concessionária de fornecer ao munícipio, periodicamente, tôdas as atualizações cadastrais, inclusive detalhes do sistema de água e esgôto.

e) Determinar obrigação de fornecer cadastro de consumidores e respectiva atualizações periódicas, bem como fornecer inclusões e exclusões, os histogramas de consumo medidos por economia, por categoria e por faixa de tarifa-trimestral.

f) Definir o direito do município de executar obras de seu interesse ou prioridade com uso e manutenção pela concessionária, sem ônus para o concedente na reversão.

g) Definir claramente as condições de amortização de investimentos, além da depreciação pela via tarifária, ou seja a parcela tarifa que amortizará os investimentos com recursos externos ao serviço;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cont. REQUERIMENTO Nº 304/97

DECRETO REGULAMENTADOR DA CONCESSÃO.

h) Definir obrigações e prazos para prestação de contas do período passado, caso não tenha havido, principalmente no que se refere:-

- Relação completa de todos os investimentos, realizados pela concessionária, identificando o bem, valor original, a data da imobilização, a quantidade e a taxa de depreciação.
- balanços economicos-financeiros anuais do contrato indicado, receitas totais por exercício, despesas por atividade, lucro operacional liquido.
- dívidas do serviço, indicando financiamentos, instituição, data valor original, carência e prazo original, saldo atual, revisões, renegociações e respectivas condições vigentes.
- direitos a receber de consumidores, por categoria e prazos de inadimplência e quantidade de devedores.
- versão atualizada dos cadastros técnico e de consumidores
- histogramas de consumo de água e coleta de esgôto dos últimos anos, por faixa de tarifa, por economia e categoria.
- Solicitar qual o critério técnico-administrativo legal, que a concessionária usa para a redução das perdase a real participação no custo, custeio ou manutenção.

Sala das Sessões, outubro de 1997

VER ALDERICO A MIOLA - PTB

Pres. Comissão Saúde, Educação

Meio Ambiente